



## DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 157 de 27 de Março de 2015

*Aprova revisão do Estatuto do Comitê de  
Bacias Hidrográficas do Litoral Norte*

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA**

**Artigo 1º** - *O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, daqui por diante designado CBH-LN, criado pela Lei n 7.663 de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGRH.*

**Artigo 2º** - *A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.*

**Artigo 3º** - *Além do disposto na Legislação Estadual, com relação às atribuições do Comitês de Bacias Hidrográficas, compete ao CBH-LN:*

- I. *aprovar o Plano das Bacias Hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;*
- II. *propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos Recursos Hídricos contidos nas bacias hidrográficas dos rios do Litoral Norte;*
- III. *aprovar os planos, programas projetos e obras a serem executados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e também com aqueles obtidos através da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Litoral Norte;*
- IV. *promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;*
- V. *promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os segmentos da sociedade civil, órgãos estaduais e prefeituras, tendo em vista uma atuação conjunta e articulada;*
- VI. *fazer gestões para o saneamento ambiental universalizado;*
- VII. *promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade;*
- VIII. *acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-LN, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRHI;*
- IX. *propor a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e a quantidade dos Recursos Hídricos na sua área de atuação;*
- X. *posicionar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam, direta ou indiretamente, ao CBH-LN;*
- XI. *aprovar a criação de unidades organizacionais especializadas, tais como Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;*
- XII. *aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os.*
- XIII. *incentivar e promover a produção e sistematização de dados sobre as bacias hidrográficas desta UGRHI.*

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - O CBH-LN, integrado por representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil organizada com sede administrativa no Litoral Norte atuará através das seguintes organizações:

- I. Plenária do CBH-LN
- II. Coordenação: Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva
- III. Câmaras Técnicas
- IV. Grupos de Trabalho

**Artigo 5º** - A Plenária do CBH-LN, assegurada a paridade de votos entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, é composta pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

1 - Doze representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades abaixo representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções nas bacias hidrográficas do Litoral Norte:

- a) um representante do DAEE e um representante da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH;
- b) um representante da SABESP;
- c) um representante da CETESB;
- d) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- e) um representante do Instituto Florestal;
- f) um representante da Secretaria da Saúde;
- g) um representante da Fundação Florestal;
- h) um representante da Secretaria da Educação;
- i) um representante da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Ambiental;
- j) um representante do Instituto Geológico;
- k) um representante do Instituto de Terras
- l) e um representante da Secretaria de Meio Ambiente.

2 – Doze representantes dos municípios do Litoral Norte e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos Prefeitos, sendo que cada município indicará três representantes, sendo um deles obrigatoriamente o Prefeito Municipal.

3 - Doze representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada uma das categorias abaixo relacionadas e que exerçam suas funções no Litoral Norte:

- a) Entidades Associativas de Bairros sendo obrigatoriamente 1 de cada Município - 4 votos;
- b) Agricultores e artesãos, representados por entidades associativas - 1 voto;
- c) Entidades ambientalistas – 2 votos;
- d) Representação de entidade de defesa dos interesses difusos dos cidadãos - 1 voto;
- e) Entidade representativa de Associações de profissionais relacionada a recursos hídricos - 1 voto;
- f) Entidade dos setores de Comércio, Serviços e Indústria - 1 voto;
- g) Entidade de ensino superior e/ou que desenvolve pesquisa científica - 1 voto;
- h) Entidade associativa de pescadores – 1 voto.

**Artigo 6º** - A duração dos mandatos dos integrantes do CBH-LN será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos 3 segmentos encerram-se em 31 de março dos anos ímpares.

**Artigo 7º** - Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos 1, 2 e 3 do Artigo 5º deste estatuto, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA**  
**EXECUTIVA E DO PLENÁRIO**

*Artigo 8º - Até o dia 31 de março dos anos ímpares o CBH-LN deverá eleger, em Assembleia, entre seus membros, a coordenação constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, e Secretário Executivo Adjunto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*

*§ 1º - Cada segmento terá direito a indicar um membro para a coordenação do Comitê de Bacias do Litoral Norte.*

*§ 3º - O Secretário Executivo Adjunto terá as mesmas prerrogativas do Secretário Executivo quando da ausência ou impedimento desse último.*

*Artigo 9º - Ao presidente do CBH-LN, além das atribuições expressas neste estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:*

- I. representar o CBH-LN, ativa ou passivamente;*
- II. presidir as reuniões do plenário;*
- III. determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;*
- IV. credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-LN, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;*
- V. tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do plenário;*
- VI. manter o CBH-LN informado das discussões que ocorrem no SIGRH.*

*Artigo 10 - O CBH-LN contará com um vice – presidente, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o da presidência, podendo ser reconduzido, ao qual caberá:*

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;*
- II. articular o segmento sociedade civil, visando fomentar sua participação e a negociação dos interesses;*
- III. promover a integração com outros Fóruns da Sociedade Civil do Estado de São Paulo e do Brasil que também lutam pela questão dos recursos hídricos;*
- IV. propor, apresentar e defender matérias de interesse do setor ao qual representa e outros;*
- V. coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;*
- VI. outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.*

*Artigo 11 - O CBH-LN contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um secretário executivo, e por um secretário executivo adjunto, eleitos pelo CBH-LN, com mandato de dois anos.*

*§ 1º - A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI e o COFEHIDRO, com o apoio dos órgãos de Estado, Municípios e da Sociedade Civil;*

*§ 2º - Os membros do CBH-LN terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.*

*Artigo 12 - São atribuições da Secretaria Executiva:*

- I. representar o CBH-LN junto ao CORHI e ao COFEHIDRO;*
- II. promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-LN;*
- III. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-LN e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;*
- IV. publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê;*

- V. *integrar os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos- SIGRH que atuam nas bacias hidrográficas do Litoral Norte;*
- VI. *participar na elaboração da proposta do Plano de Bacias, acompanhar seu desenvolvimento, assim como do relatório sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas" promovendo as articulações necessárias e as gestões para implementação das ações necessárias tendo em vista a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos;*
- VII. *manter-se informado sobre as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;*
- VIII. *analisar a documentação exigida pela SECOFEHIDRO e pelo CBH-LN para financiamento junto ao FEHIDRO;*
- IX. *acompanhar a tramitação dos processos de financiamento junto à SECOFEHIDRO, ao Agente Técnico e ao Agente Financeiro;*
- X. *convidar técnicos e especialistas para dar suporte ao funcionamento do CBH-LN através de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.*
- XI *promover a publicação e divulgação das decisões tomadas pelo CBH-LN.*

**Artigo 13** - *Aos membros do CBH-LN, com direito a voto, além das atribuições já expressas compete:*

- I. *apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-LN;*
- II. *solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Artigo 20 deste estatuto;*
- III. *votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;*
- IV. *indicar quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões específicas do CBH-LN, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste estatuto;*
- V. *providenciar para que seus respectivos suplentes sejam informados em tempo hábil, quando impossibilitados de participar de atividade ou reunião, afim de que aqueles possam estar presentes à mesma.*

**Artigo 14** - *Perderá a condição de membro do CBH-LN o representante titular ou suplente que faltar a duas reuniões plenárias consecutivas, ou três intercaladas, ao longo do período de um ano, contado a partir do início do mandato do CBH-LN.*

*Parágrafo único – A Secretaria Executiva notificará por escrito, endereçado por meio de carta registrada, o órgão público ou entidade da sociedade civil, cujo representante ultrapassou o limite de faltas, conforme disposto no caput deste artigo, solicitando a indicação de novo representante num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.*

**Artigo 15** - *Será considerado abandono da função de representante junto ao CBH-LN o órgão público ou entidade da sociedade civil que, findo o prazo a que se refere o artigo anterior, não tiver indicado o nome do representante substituto, perdendo assim a condição de membro representante junto ao mesmo, cabendo à Secretaria Executiva convocar os componentes do segmento que apresentar o problema, para substituição do ausente por eleição.*

**Artigo 16** - *As funções do membro do CBH-LN não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.*

**Artigo 17** - *O relacionamento do CBH-LN com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através dos componentes da sua coordenação, do representante do grupo de bacias junto àquele Conselho, conforme Decreto 36.787/93 ou por membro do CBH indicado pela Plenária.*

**Artigo 18** - *Obedecidas às exigências da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o CBH-LN poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacias.*

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 19** - O CBH-LN reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH- LN.

**Artigo 20** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-LN serão públicas.

**Artigo 21** - As reuniões do CBH-LN serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de membros do CBH-LN em primeira chamada ou em segunda chamada após 30 minutos, com qualquer quórum.

**Artigo 22** - As convocações para as reuniões ordinárias do CBH-LN serão feitas com antecedência mínima de 20 dias corridos e de 10 dias corridos para reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação indicará expressamente a data, horário e local em que será realizada a reunião e conterà a Ordem do Dia;

§ 2º - O encaminhamento das convocações será realizado via correio, fax ou e-mail.

**Artigo 23** - A reforma deste estatuto exigirá a aprovação de maioria simples do total de membros do CBH-LN.

**Artigo 24** - O presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-LN e por deliberação do plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-LN.

**Artigo 25** - As deliberações do CBH-LN, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do plenário;

§ 2º - Qualquer membro do CBH-LN poderá abster-se de votar;

§ 3º - Ao presidente do CBH-LN caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 26** – Serão criadas Câmaras Técnicas para os temas considerados de importância regional e compostas paritariamente por representantes dos três segmentos e que serão responsáveis pela discussão e definição de propostas para apreciação da plenária do CBH-LN.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente.

§ 2º - Cada Câmara Técnica contará com um coordenador e um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas.

§ 3º - O coordenador da Câmara Técnica deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a Secretaria Executiva do CBH-LN.



## DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 157 de 27 de Março de 2015

§ 4º - O mandato da coordenação das Câmaras Técnicas coincidirá com o da coordenação do CBH-LN.

**Artigo 27** – Serão organizados Grupos de Trabalho, vinculados às Câmaras Técnicas ou à Secretaria Executiva do CBH-LN, para debater temas emergenciais.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por especialistas e/ou interessados na temática a ser discutida podendo ser integrantes ou não do CBH-LN.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário.

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho contará com um coordenador e um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas.

§ 4º - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a respectiva Câmara Técnica ou para a Secretaria Executiva do CBH-LN.

**Artigo 28** – O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte atuará articuladamente com o Sistema de Saneamento.

**Artigo 29**- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-LN e de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*Litoral Norte, em 27 de março de 2015.*